



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000946/2023-58

EDITAL DE PREGÃO BDMG-33/2023

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201006 000001/2023**

Unidade de compra – **5201006**

Nº do processo de compra – **000001**

Ano do processo de compra - **2023**

OBJETO: Fornecimento de solução integrada de proteção de sites e aplicações web baseada em nuvem, composta de firewall de aplicação web (WAF), proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), gerenciamento de robôs (botnets) e rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (CDN), observadas as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 11/10/2023.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9HT>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, **conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação**, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutable.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>, **observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.**

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação Ocultar

Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):

Arquivos complementares: Inserir novo arquivo

Podem ser incluídos até 5 arquivos.

[Salvar] [Cancelar]

3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta"**, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

3.9.1.2. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes

contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.8, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.3 e respectivos subitens e, persistindo o empate, dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexecutável a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificada.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. **ATENÇÃO:** os valores unitários negociados por serviço atenderão aos critérios do Anexo I do edital, item 2.1 e respectivo subitem, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8.3. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.4. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação cujos originais são em papel, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, será adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DA INSCRIÇÃO NO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-33/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-33/2023”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-33/2023. Para tanto, comprometo-me com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do

processo licitatório edital BDMG-33/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-33/2023”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de solução integrada de proteção de sites e aplicações web baseada em nuvem, composta de firewall de aplicação web (WAF), proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), gerenciamento de robôs (botnets) e rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (CDN), observadas as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

1.2. As demais disposições acerca do objeto contratual e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV Minuta do Instrumento Contratual.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado e máximo aceitável para o objeto licitado é de R\$1.323.051,32 (um milhão, trezentos e vinte e três mil e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), observados também os valores máximos estimados para os seguintes itens de custos, também indicados no modelo de proposta comercial:

Número item	Item de custo	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário máximo admissível (B)
1	Fornecimento de solução integrada de proteção de sites e aplicações Web composta de WAF, DDoS e CDN, incluindo licenciamento e suporte técnico	Mês	36	R\$35.210,37
2	Volume de tráfego excedente tratado pela solução descrita no item 1, quando ocorrer.	GB	3.600	R\$3,68
3	Implantação e treinamento	Unidade	1	R\$42.230,00
Preço global máximo (somatório do preço total dos serviços) - $\sum(A \times B)$: R\$1.323.051,32				

2.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora da licitação ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

2.2.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando os valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

2.2.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do índice.

2.3. Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na Conta Orçamentária 8173900047 - Serviços de Segurança Cibernética para o exercício de 2023 ou em conta correspondente para os anos subsequentes.

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo máximo de vigência do contrato será de 39 (trinta e nove) meses, a contar da data indicada na minuta de contrato (Anexo IV), e poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade, conveniência e concordância entre as partes.

3.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério do BDMG, entregar ao BDMG:

4.1.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

4.1.1.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

4.1.1.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 4.1.1, a adjudicatária decairá do direito de contratar.

4.1.2. Comprovação, por meio do site web e/ou documentação do fabricante, de que a solução possui pontos de presença geograficamente distribuídos e pelo menos 2 (dois) pontos de presença localizados em território brasileiro.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações a fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante realizou o fornecimento de solução integrada de proteção de sites e aplicações web baseada em nuvem com volume de tráfego mínimo mensal de 500 (quinhentos) GB ou o mínimo de 15 (quinze) aplicações/URLs protegidas por mês no decorrer do contrato e composta de:

a) firewall de aplicação web (WAF);

b) proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS); e

c) gerenciamento de robôs (botnets) e rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (CDN).

2.5.2. Será admitido o somatório de atestado(s) para a comprovação dos requisitos das alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 1.11.4.1 desde que esses requisitos sejam pertencentes a uma mesma solução fornecida em contratos executados simultaneamente e desde que cada componente da solução tenha sido

prestado pelo mínimo de 12 (doze) meses ao emitente do respectivo atestado.

2.5.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar a solução fornecida, o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

2.5.5. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico do licitante.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.4 do edital

3.1. A documentação de habilitação cujos originais forem em papel serão apresentadas em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, e em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação" e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Edital BDMG-33/2023 HABILITAÇÃO <identificação do licitante:nome empresarial e CNPJ></p>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado e nos respectivos campos de informações complementares o prazo de validade da proposta e os valores unitários individuais por item de custo, observados os máximos estabelecidos na coluna "PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMISSÍVEL" da tabela expressa no edital, Anexo I - Termo de Referência, item 2.1.

1.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. Será imediatamente desclassificada a licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3hTnBki>, observadas as condições item 1 e respectivos subitens deste anexo.

1.8. ATENÇÃO: a documentação de habilitação não será incluída por meio dos campos "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta", mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.8.1. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pelo licitante adjudicatário

2.1. Na proposta readequada deverá constar o nome do fabricante do software.

2.2. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.2.1. O valor unitário final a ser registrado para cada item de serviço será determinado mediante:

a) a aplicação linear do desconto no valor global originalmente proposto a que se refira o valor global determinado em sede de negociação com o Pregoeiro, após a fase de lances; e

b) o truncamento na segunda casa decimal, conforme a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

2.2.2. A licitante poderá optar por apresentar proposta comercial com valor nulo (zero) para o item 2 do objeto, caso seu modelo usual de prestação do serviço não leve em consideração o volume de tráfego entregue.

2.2.3. O valor global final a ser registrado na proposta corresponderá ao somatório dos produtos dos valores unitários obtidos conforme o subitem anterior pelos respectivos quantitativos.

2.3. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo.

EDITAL BDMG-33/2023

1. NOME EMPRESARIAL:

2. CNPJ:

3. ENDEREÇO:

4. TELEFONE:

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6. OBJETO:

Fornecimento de solução integrada de proteção de sites e aplicações web baseada em nuvem, na modalidade Software as a Service – SaaS, composta de firewall de aplicação web (WAF), proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), gerenciamento de robôs (botnets) e rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (CDN), incluindo licenciamento e serviços de implantação, treinamento e suporte.

7. PREÇO OFERTADO:

Item de custo	Unidade	Quantitativo (A)	Preço unitário (B)	Preço total (A x B)
1 Fornecimento de solução integrada de proteção de sites e aplicações web composta de WAF, anti-DDoS, gerenciamento de robôs (botnets) e CDN, incluindo licenciamento e suporte técnico	Mês	36		
2 Volume de tráfego excedente tratado pela solução, quando ocorrer.	GB	3.600		
3 Implantação e treinamento	Unidade	1		

PREÇO GLOBAL PROPOSTO - $\sum(A \times B)$: <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-33/2023 e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;
- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-33/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO>) dias corridos contados da apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de _____ de 2023.

Representante(s) da licitante

2.4. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento conforme o modelo.

2.5. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.7. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato

apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.8. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecete e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.8.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA LICITANTE CONTRATADA>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE CONTRATADA>, CNPJ nº <Nº DO CNPJ>, estabelecida em <ENDEREÇO COMPLETO>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-33/2023**, homologada pela autoridade competente do BDMG em <DATA DA HOMOLOGAÇÃO>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <DATA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado](#) do BDMG (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-33/2023**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO

2.1. Fornecimento de solução integrada de proteção de sites e aplicações web baseada em nuvem, na modalidade Software as a Service – SaaS, composta de firewall de aplicação web (WAF), proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), gerenciamento de robôs (botnets) e rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (CDN), incluindo licenciamento e serviços de implantação, treinamento e suporte técnico.

2.2. A tabela a seguir descreve os itens que compõem o objeto a ser fornecido pela CONTRATADA:

Item	Descrição	Periodicidade	Unidade
1	Solução integrada de proteção de sites e aplicações web baseada em nuvem, na modalidade Software as a Service – SaaS, composta de firewall de aplicação web (WAF), proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), gerenciamento de robôs (botnets) e rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (CDN), incluindo licenciamento e suporte técnico.	Mensal	Serviço
2	Volume de tráfego excedente, quando aplicável	Eventual (sob demanda)	Gigabyte
3	Serviços de implantação e treinamento (hands-on)	Única	Serviço

2.3. Os serviços referentes ao item 1 do objeto são de prestação continuada e recorrência mensal, por meio de serviços de computação em nuvem, na modalidade “Software as a Service – SaaS”, e vigorarão pelo prazo de 36 meses contados do dia seguinte ao recebimento definitivo dos serviços de Implantação (item 3).

2.4. O item 2 do objeto exigirá a prestação dos mesmos serviços descritos para o item 1, no mesmo prazo de vigência, sendo que serão consumidos somente no caso de tráfego excedente em relação ao tráfego contratado no item 1 do objeto, qual seja, quando ocorrer aumento eventual do volume de tráfego de acesso aos sites e aplicações web do BDMG superior a 1 (um) Terabyte dentro do mês apurado.

2.4.1. Os serviços do item 2 serão pagos somente quando forem efetivamente prestados, conforme condições dos subitens 2.4 e 2.16.6, observado o valor unitário do GB registrado para o item 2 na proposta comercial vencedora.

2.5. Os serviços do item 3 do objeto são de prestação única e abrangem a implantação da solução para a proteção dos sites, aplicações web e APIs elencados pelo BDMG, bem como o treinamento hands-on para a equipe de tecnologia do BDMG.

2.5.1. O prazo máximo de execução dos serviços do item 3 é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data início de vigência do contrato, observados os prazos máximos de execução de cada atividade definidos neste instrumento bem como o disposto no subitem 2.16.9.6.

2.6. Os itens que compõem o objeto devem, obrigatoriamente, ser providos pelo mesmo fabricante, compreendendo uma solução integrada que permita, por meio de uma única console de gerência e monitoramento, ter acesso a todas as configurações, informações, dashboards e logs.

2.7. A solução atenderá, na data de início de vigência do contrato, de forma nativa ou parametrizável, a 100% dos requisitos definidos neste instrumento, sendo:

2.7.1. Forma nativa: o requisito se encontra presente na solução, não necessitando de nenhum tipo de intervenção técnica para que o processamento seja executado e o resultado esperado seja obtido com sucesso.

2.7.2. Parametrizável: o requisito será atendido por meio de preenchimento de um ou mais parâmetros e/ou configurações da solução, sem que haja necessidade de alteração da solução ou implantação de nova funcionalidade.

2.8. O fabricante proverá toda a infraestrutura em nuvem necessária para a adequada prestação dos serviços contratados, de forma escalável, automaticamente e em tempo real, para atender à seguinte demanda do BDMG:

Item do objeto	Subitem	Descrição	Quantidade
----------------	---------	-----------	------------

1	1	Volume de tráfego legítimo a ser entregue	1 (um) Terabyte por mês
	2	Largura de banda (throughput) de tráfego legítimo a ser entregue	3 (três) Mbps
	3	Quantidade de domínios raiz a serem protegidos	1 (um) - bdmg.mg.gov.br
	4	Quantidade de aplicações/URLs a serem protegidas	até 30 (trinta) por mês
	5	Quantidade média de solicitações HTTP/ HTTPS	50 (cinquenta) milhões por mês
	6	Capacidade de proteção contra ataques DDoS	10 (dez) Gbps
2	1	Volume excedente de tráfego legítimo a ser entregue, sob demanda, durante a vigência contratual	400 (quatrocentos) Gigabytes por mês, em até 9 meses durante a vigência contratual

2.9. Para fins deste instrumento, considera-se tráfego legítimo aquele entregue ao usuário ou aplicação web pelos servidores de borda da solução, após o desvio, separação ou bloqueio do tráfego malicioso da Internet.

2.10. A solução será descentralizada e sem ponto único de falha, com servidores de borda geograficamente distribuídos em pontos de presença distintos, sendo, no mínimo, 2 (dois) localizados em território brasileiro, para entrega de conteúdo estático ou dinâmico de forma criptografada (TLS/SSL) em todos os seus pontos da rede.

2.11. O fabricante da solução deverá possuir, no mínimo, o atestado de controles de segurança SOC 2 Tipo 2.

2.12. A solução será gerenciada por meio de uma única console centralizada, integrada e instalada em nuvem, com todas as funcionalidades necessárias para criar, configurar e gerenciar as políticas e regras, investigar eventos, criar e visualizar painéis (dashboards), gráficos e relatórios.

2.13. A console de gerenciamento da solução terá interface web, com acesso via internet; será compatível com os navegadores Google Chrome ou Microsoft Edge (baseado no Chromium); e funcionará sem requerer a instalação de plug-ins, drivers, Java e Flash Player.

2.14. A console de gerenciamento da solução fornecerá visibilidade em tempo real dos dados, como desempenho, erros e eventos, possibilitando monitorar e visualizar a integridade dos sites e das aplicações web protegidos, com as seguintes funcionalidades mínimas e obrigatórias:

2.14.1. Permitir a configuração, customização e visualização, diretamente na interface gráfica da console, das políticas e regras de WAF, proteção contra ataques DoS, gerenciamento de robôs e CDN;

2.14.2. Permitir a criação e visualização, diretamente na interface gráfica da console, de dashboards, gráficos e relatórios personalizados por site e aplicações web protegidos, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, com opções de seleção de filtros pelo usuário;

2.14.3. Permitir exibir, diretamente na interface gráfica da console, informações dos eventos de ataques e ações tomadas pelo WAF (Block, Allow, Log and Redirect), com delay máximo de 5 (cinco) minutos e atualização automática (refresh), com visualização em tempo real ou nos últimos 30 (trinta) dias;

2.14.4. Exibir as regras que foram acionadas num evento específico, bem como a ação de resposta configurada previamente nas políticas de proteção;

2.14.5. Contabilizar e apresentar, por meio de dashboards e gráficos, o volume de dados trafegados e a quantidade de requisições entregues pelos servidores de borda da CDN e pelos servidores de origem da aplicação;

2.14.6. Permitir consultar dados referentes a tráfego, possibilitando a geração de relatórios específicos para cada URL por no mínimo 90 (noventa) dias de histórico;

2.14.7. Apresentar dashboards e relatórios com o quantitativo de requisições realizadas para cada site web na CDN e listar as URLs mais requisitadas, seja em hits ou em bytes;

2.14.8. Exibir, por meio da interface gráfica, informações analíticas detalhadas sobre os eventos de segurança processados pelos componentes da solução, tais como: país, endereço IP, URL, host, descrição da ameaça/regra acionada, método HTTP utilizado, data e hora da ocorrência;

2.14.9. Exibir informações acerca das atividades maliciosas processadas, apresentando quais sites web ou aplicações estão sendo atacados e o que está sendo explorado no ataque;

2.14.10. Contabilizar e apresentar, por meio de dashboards e gráficos, as requisições de conteúdo realizadas pelo usuário final para todo e qualquer código de status HTTP/HTTPS, gerando relatórios por período, permitindo a identificação dos picos de acesso;

2.14.11. Contabilizar e apresentar, por meio de dashboards e gráficos, o volume de dados trafegados e requisições entre a CDN e o usuário final, para todo e qualquer código de status HTTP/HTTPS;

2.14.12. Permitir o monitoramento da navegação dos visitantes dos sites e aplicações web protegidos em tempo real;

2.14.13. Exibir dashboards e gráficos com informações acerca do tráfego, categoria, hosts acessados e origem dos eventos detectados e protegidos pelo WAF;

2.14.14. Exibir dashboards e gráficos com informações acerca do tráfego, categoria, hosts acessados e origem dos eventos de ataques DoS detectados e protegidos;

2.14.15. Exibir dashboards e gráficos com informações acerca do tráfego, categoria, hosts acessados e origem dos eventos gerados por robôs, bloqueados e permitidos;

2.14.16. Fornecer controles de acesso adequados, incluindo, mas não limitados a: restrição de acesso administrativo aos serviços incluídos na solução por meio de um login seguro, de modo que as configurações não possam ser modificadas por terceiros não autorizados;

2.14.17. Fornecer gerenciamento da conta, acessos de usuários, perfis de acesso, grupo de ativos (configurações, APIs) e as permissões concedidas a usuários e grupos;

2.14.18. Possuir capacidade de dar permissões específicas a diferentes usuários ou grupos de usuários por função;

2.14.19. Possuir capacidade de concessão de perfis de acesso que permitam administração hierárquica dos usuários e seus perfis.

2.15. A solução possibilitará a exportação dos logs para ferramentas SIEM (Security Information and Event Management) de mercado, permitindo o gerenciamento de eventos de segurança no formato Common Event Format (CEF) ou via conector com o SIEM. O serviço de entrega de logs da solução possuirá as seguintes funcionalidades:

2.15.1. Criar, editar, visualizar e excluir configurações de fluxo de dados;

- 2.15.2. Coletar, agrupar e transmitir registros de log brutos para um destino escolhido em janelas de tempo selecionadas;
- 2.15.3. Suspender as entregas de logs conforme necessário;
- 2.15.4. Disponibilizar os logs para exportação e download em intervalo não superior a 1 (uma) hora.

2.16. Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias

REFERENTE AO ITEM 1 DO OBJETO

2.16.1. Rede de Distribuição de Conteúdo (CDN)

- 2.16.1.1. A solução possuirá a função de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (CDN), para minimizar o tempo de renderização da página web e melhorar a experiência do usuário, proporcionando o aumento na velocidade de conexão e a redução do uso da largura de banda de internet.
- 2.16.1.2. A CDN possuirá algoritmo de roteamento dinâmico para que, caso algum datacenter de sua rede fique indisponível, o tráfego seja redirecionado automaticamente para outro datacenter sem afetar a disponibilidade e o desempenho dos serviços.
- 2.16.1.3. A CDN será configurada para habilitar os seus servidores a reconhecer o site de origem, seus conteúdos estáticos (CSS, JS, documentos, imagem, vídeo, áudio, dentre outros) e dinâmicos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- 2.16.1.4. A CDN proverá disponibilidade dos sites web e tempo de carregamento das páginas inferior ao de carregamento sem o seu uso, independentemente da quantidade de usuários e dados acessados simultaneamente.
- 2.16.1.5. A CDN propagará as mudanças nas listas de liberação e bloqueio em até 15 (quinze) minutos.
- 2.16.1.6. A CDN realizará a expiração de conteúdo (purge) por URL, com suporte a tag de cache em toda a rede, em um prazo máximo de 60 (sessenta) segundos.
- 2.16.1.7. A CDN acelerará e distribuirá indistintamente quaisquer aplicações baseadas em protocolos HTTP e HTTPS, balanceando entre seus servidores de borda a carga das páginas de modo a garantir melhor performance.
- 2.16.1.8. A CDN fará a diferenciação de letras maiúsculas e minúsculas para armazenamento de objetos em cache.
- 2.16.1.9. A CDN permitirá a seleção de argumentos para armazenamento de objetos em cache, fazendo com que o objeto armazenado em cache seja o mesmo para solicitações com características afins.
- 2.16.1.10. A CDN possuirá os seguintes recursos para a gestão de cache:
 - a) Suporte a não armazenagem em cache (no store).
 - b) Permitir ignorar cache (bypass cache).
 - c) Permitir a criação de políticas de cache que permitam não fazer cache da requisição (bypass) assim como encaminhar os cookies tal como enviados pelos usuários para os servidores de origem.
 - d) Realizar a entrega do conteúdo em cache, mesmo que já expirado, caso os servidores de origem estejam inacessíveis.
 - e) Permitir a obtenção de objetos em cache a partir de outros servidores da rede, evitando assim conexão com os servidores de origem.
- 2.16.1.11. A CDN será capaz de responder a diferentes métodos HTTP, considerando, pelo menos: GET, HEAD, POST, PUT, PATCH, DELETE e OPTIONS.
- 2.16.1.12. A CDN será capaz de restringir, para determinado site, métodos HTTP específicos, bloqueando outros métodos que não forem habilitados.
- 2.16.1.13. A CDN será capaz de modificar, adicionar ou remover informações do cabeçalho HTTP durante a comunicação com os servidores de origem.
- 2.16.1.14. A CDN permitirá a implementação de redirecionamento HTTP otimizando a comunicação com os servidores de origem.
- 2.16.1.15. A CDN fornecerá o serviço de geolocalização a nível de país, que permitirá o gerenciamento de listas de permissão e negação de acessos.
- 2.16.1.16. A CDN realizará a entrega de qualquer formato e tipo de conteúdo nos protocolos HTTP 1.1 e 2.
- 2.16.1.17. A CDN proverá aceleração por meio da compressão de dados, desde que suportado pelo navegador ou dispositivo utilizado pelo usuário.
- 2.16.1.18. A CDN disponibilizará a consulta e a alteração das configurações de cache e regras de segurança via API, com reflexo em todos os servidores de borda da solução.

2.16.2. Firewall de aplicação web (WAF)

- 2.16.2.1. A solução possuirá a função de firewall de aplicação web (WAF) para proteção contra atividades maliciosas, incluindo regras pré-configuradas contra os seguintes tipos de ataques:
 - a) Bloqueio por rede, IP e geolocalização;
 - b) Secure token;
 - c) Cross site scripting (XSS);
 - d) Remote file inclusion (RFI);
 - e) Directory transversal;
 - f) SQL injection.
- 2.16.2.2. O WAF fornecerá proteção contra as vulnerabilidades web listadas no OWASP TOP 10, descritas em <https://owasp.org/Top10/>, proteção para a lista de vulnerabilidades para APIs em <https://owasp.org/www-project-api-security/>, além de novas vulnerabilidades que vierem a ser incluídas no OWASP TOP 10 durante a vigência contratual.
- 2.16.2.3. O WAF fornecerá proteção contra exploração de vulnerabilidade (exploit) por meio de inspeções de regras do WAF.
- 2.16.2.4. O WAF tratará e bloqueará de maneira individualizada as requisições maliciosas direcionadas aos sites web da origem.
- 2.16.2.5. O WAF possuirá capacidade de limitar o número de requisições por minuto, para bloquear ataques de força bruta;

2.16.2.6. O WAF fornecerá listas dinâmicas de endereços de rede (CIDR) de provedores de nuvem populares e de endereços que rastreiam fontes de ameaças, como nós TOR da Dark Web. A lista será atualizada automaticamente pelo fabricante da solução, removendo ou inserindo novos endereços.

2.16.2.7. O WAF fornecerá o serviço de controle de camada IP para bloqueio ou liberação de endereços IP.

2.16.2.8. O WAF suportará a criação de listas de bloqueio ou liberação de sub-redes. Tais listas devem ser propagadas por toda a infraestrutura da solução.

2.16.2.9. O WAF possuirá capacidade de ocultar os sites e aplicações web, restringindo o acesso dos usuários diretamente na origem, fornecendo uma camada adicional de proteção, através de uma lista definida de endereços IPs que têm permissão para se comunicar com a origem da aplicação.

2.16.2.10. O WAF possuirá recurso de defesa ativa imediata, no caso em que alguma solicitação viole um grupo de ataque definido com ação de “negar”, onde a solicitação será colocada em uma caixa de “penalidade” durante um prazo determinado.

2.16.2.11. O WAF possuirá a capacidade de criar regras de segurança customizadas para lidar com situações não incluídas no conjunto de regras padrão afim de corrigir vulnerabilidades rapidamente.

2.16.2.12. O WAF possuirá capacidade de proteção de segurança automática, fornecendo atualização automaticamente afim de detectar e mitigar ameaças mais recentes.

2.16.2.13. Para reduzir a ocorrência de falsos-positivos, a solução possibilitará uma estrutura de categorias e assinaturas de defesa WAF baseada em pontuações de risco ou trabalhará com o modelo de classificação de eventos positivos e negativos.

2.16.2.14. O WAF protegerá as aplicações web e APIs contra malwares realizando a inspeção de arquivos, quando estes forem carregados nos servidores de borda, através de uploads.

2.16.2.15. O WAF protegerá as aplicações web contra as ameaças de Javascript, tais como Skimming da Web, formjacking e ataques Magecart, identificando recursos vulneráveis e detectando comportamentos suspeitos e bloqueando atividades mal-intencionadas.

2.16.3. Proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS)

2.16.3.1. A solução possuirá a função de defesa visando mitigar os efeitos de ataques volumétricos de Distributed Denial-Of-Service (DDoS), nas camadas de rede e transporte (layers 3 e 4), sobre o conteúdo distribuído através dos servidores de borda, evitando que esses ataques alcancem a origem dos dados.

2.16.3.2. O DDoS mitigará ataques para aplicações web e APIs de forma transparente, absorvendo e bloqueando ataques de TCP/IP SYN flood sobre o conteúdo distribuído através dos servidores de borda, mantendo a disponibilidade do serviço e entrega das aplicações.

2.16.3.3. O DDoS fornecerá o serviço de detecção e mitigação de ameaças para tráfego HTTP e HTTPS. O serviço continuará escalável instantaneamente e manterá alta performance.

2.16.3.4. O DDoS absorverá e tratará as ameaças web na origem do ataque, absorvendo o tráfego malicioso e criando proteção de perímetro dentro da Internet.

2.16.3.5. O DDoS possuirá proteção automática de APIs nas seguintes camadas:

- a) Proteção da camada de rede através de bloqueio geográfico e listas negras de IP;
- b) Proteção contra DDoS por meio de controles de taxa (Rate Limit) para fins de mitigação de ataques volumétricos.

2.16.4. Gerenciamento de Robôs (bots)

2.16.4.1. A solução possuirá a função de gerenciamento de robôs (bots) com mecanismos para a detecção, tratamento e prevenção de ataques de bots maliciosos.

2.16.4.2. A solução possuirá uma lista dinâmica de robôs já categorizados e conhecidos (bots “bons”). A lista será atualizada automaticamente pelo fabricante para incluir novos bots ou remover bots.

2.16.4.3. A solução detectará imitadores de bots conhecidos, diferenciando através do cabeçalho do User-Agent a botnet real e seu imitador.

2.16.4.4. A solução detectará bots criados por meio de bibliotecas HTTP, bibliotecas de serviços web, rastreadores da internet, ferramentas de automação e web crawlers. Exemplos: node.js, ruby, java, PHP, OkHttp, crawlera, PhantomJS.

2.16.4.5. A solução detectará o acesso de robôs avaliando os aspectos e anomalias da requisição como assinatura de cabeçalhos incorretas, cabeçalhos fora de ordem e incompatibilidade de versão do navegador.

2.16.4.6. A solução possibilitará o uso de categoria de bots personalizada, permitindo que bots específicos sejam definidos como bots “bons”.

2.16.4.7. A solução possibilitará aplicar regras de segurança para os robôs, permitindo, no mínimo, as seguintes opções:

- a) Monitorar o acesso, para avaliação do tráfego de robôs;
- b) Permitir o acesso;
- c) Bloquear o acesso e retornar código de erro HTTP 403 (acesso negado);
- d) Bloquear o acesso e retornar uma mensagem personalizada.

2.16.5. Suporte Técnico

2.16.5.1. O serviço de suporte técnico do fabricante compreende ações corretivas, proativas e consultivas sobre a solução, contemplando, no mínimo, os seguintes recursos:

- a) Assistência na implantação e configuração da solução;
- b) Esclarecimento de dúvidas;
- c) Acesso à base de conhecimento da solução.

2.16.5.2. Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante abertura de chamado junto ao fabricante, via portal web ou e-mail, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365), incluindo feriados.

2.16.5.3. A CONTRATADA informará ao BDMG os meios de contato para a abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico junto ao fabricante.

2.16.5.4. Não haverá limite de quantidade de chamados de suporte durante a vigência do contrato.

2.16.5.5. Os chamados de suporte serão classificados da seguinte forma:

- a) SEVERIDADE 1: Serviço indisponível;
- b) SEVERIDADE 2: Problema detectado ou potencial (não identificado), prejudicando a operação do serviço;
- c) SEVERIDADE 3: Alteração de configurações e novas configurações.

2.16.5.6. Os prazos para início de atendimento (primeiro contato com a equipe técnica do BDMG para levantamento de informações) e de solução do chamado são:

- a) SEVERIDADE 1: Início de atendimento em até 2 (duas) horas e solução no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da abertura do chamado;
- b) SEVERIDADE 2: Início de atendimento em até 4 (quatro) horas e solução no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da abertura do chamado;
- c) SEVERIDADE 3: Início de atendimento até o dia útil seguinte e solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado.

REFERENTE AO ITEM 2 DO OBJETO

2.16.6. Volume de Tráfego Excedente

2.16.6.1. O pagamento por volume de tráfego excedente ao volume de tráfego contratado, quando devido, será feito mediante as seguintes condições:

- a) O BDMG pagará somente pelo volume de tráfego legítimo excedente efetivamente utilizado e apurado, considerando o valor unitário do gigabyte (GB) informado pela CONTRATADA na proposta comercial.
- b) Mensalmente, a CONTRATADA apresentará o relatório dos serviços prestados, conforme subitem 2.16.9.6, contendo a informação do volume de tráfego excedente, quando houver, para aceite e aprovação do faturamento pelo BDMG.

2.16.6.2. O consumo por volume excedente de tráfego fica limitado a 1.200 Gigabytes (GB) para cada período de 12 meses de vigência do contrato, totalizando 3.600 GB para todo o prazo inicial de vigência do contrato.

REFERENTE AO ITEM 3 DO OBJETO

2.16.7. Serviços de Implantação

2.16.7.1. A CONTRATADA configurará a solução com todas as funções contratadas para proteger até 15 (quinze) URLs do BDMG, de forma que a taxa de falsos positivos seja mantida no mínimo e a taxa de verdadeiros positivos seja máxima.

2.16.7.2. A CONTRATADA fará o cadastramento inicial dos administradores do BDMG na console de gerenciamento da solução.

2.16.7.3. A implantação da solução será feita pela CONTRATADA mediante alteração, pelo BDMG, do DNS utilizando CNAMEs, sem a dependência de recursos de hardware do BDMG nem de alterações em sites, sistemas web e APIs.

2.16.7.4. A CONTRATADA implantará o monitoramento dos serviços visando correção de erros de carregamento de páginas e ajustes de cache.

2.16.7.5. As configurações serão aplicadas inicialmente no modo de monitoramento, onde será possível implantar as funcionalidades da solução e validar o funcionamento dos sites e aplicações web do BDMG sem bloquear os ataques, antes da ativação em produção.

2.16.7.6. A ativação das funcionalidades da solução em produção somente será feita com a autorização do BDMG.

2.16.7.7. A CONTRATADA gerará os relatórios estatísticos de utilização dos serviços componentes da solução.

2.16.7.8. Atividades de implantação que necessitem ou representem risco de interrupção de sites ou sistemas web do BDMG serão agendadas previamente e realizadas fora do horário de funcionamento do Banco, que ocorre nos dias úteis das 8h às 20h, salvo quando expressamente autorizadas.

2.16.7.9. Atividades realizadas pela CONTRATADA fora do horário de funcionamento do BDMG, ou em dias não úteis, não ensejarão qualquer pagamento adicional por parte do BDMG.

2.16.8. Serviços de Treinamento

2.16.8.1. O treinamento compreenderá o repasse de conhecimento sobre a configuração, operação e gerência da solução para a equipe técnica do BDMG e será realizado em até 20 (vinte) dias após a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação.

2.16.8.2. O treinamento será realizado para 1 (uma) turma de até 6 (seis) pessoas, de forma remota, podendo ser gravado para uso exclusivo do BDMG.

2.16.8.3. O treinamento ocorrerá de 2ª a 6ª feira, dentro do horário de funcionamento do BDMG, entre 13h e 18h, com duração máxima total de 20 (vinte) horas e carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias por 5 (cinco) dias não consecutivos.

2.16.8.4. O treinamento abordará, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Apresentação do projeto/solução implementada;
- b) Descrição e uso das funcionalidades da solução;
- c) Estratégias de implementação da solução;
- d) Procedimentos de configuração da solução;
- e) Operação e administração da solução;
- f) Resolução de problemas.

2.16.9. Prazos e condições de execução e recebimento dos serviços de implantação e treinamento

2.16.9.1. Os serviços de implantação e treinamento serão prestados remotamente por técnicos da CONTRATADA e/ou do fabricante da solução que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Possuir certificação de capacitação técnica pelo fabricante da solução;

b) Possuir conhecimento pleno de todas as funcionalidades da solução, devendo demonstrar proficiência na configuração dos serviços contratados;

c) A CONTRATADA apresentará os técnicos designados para a prestação dos serviços, juntamente com documentação que comprove o atendimento ao subitem 2.16.9.1, na Reunião Inicial de planejamento com o BDMG.

d) Caso os técnicos não demonstrem proficiência na execução dos serviços ou venham a se portar de forma que sua atuação seja julgada insatisfatória, o BDMG poderá, de forma motivada e justificada, solicitar a substituição do profissional, que deverá ser efetivada pela CONTRATADA em até 48 horas.

2.16.9.2. A implantação da solução obedecerá ao cronograma previsto abaixo. As reuniões serão virtuais, por meio do software Microsoft Teams:

	Evento	Prazo
A	Reunião inicial entre a CONTRATADA e a equipe técnica do BDMG para apresentação das características do serviço a ser fornecido e planejamento detalhado da implantação (kickoff)	Em até 7 (sete) dias corridos da data de início de vigência do contrato.
B	Reunião com a CONTRATADA com o objetivo de concluir as definições técnicas e o planejamento detalhado de implantação dos serviços.	Em até 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião inicial (evento A).
C	A CONTRATADA encaminhará, por meio digital, cronograma de execução, contendo, de forma detalhada, todas as fases do processo de implantação dos serviços.	Em até 3 (três) dias corridos da data de realização da 2ª reunião (evento B).
D	A partir do efetivo recebimento do cronograma de implantação, o BDMG poderá aprovar ou rejeitar total ou parcialmente o cronograma de implantação.	Em até 3 (três) dias corridos do recebimento formal do cronograma de implantação (evento C).
E	Em caso de rejeição, a CONTRATADA encaminhará ao BDMG a nova versão do cronograma com as correções solicitadas pelo BDMG, caso em que o BDMG terá o mesmo prazo para aprovação.	Em até 2 (dois) dias corridos da data de comunicação da rejeição.
F	Execução, pela CONTRATADA, do cronograma de implantação dos serviços aprovado pelo BDMG.	Em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de aprovação do cronograma de implantação (evento D ou E, conforme o caso).
G	Emissão, pelo BDMG, do Termo de Recebimento Provisório da Implantação.	Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de entrega da execução completa de todas as atividades previstas no cronograma de implantação.
H	Em caso de rejeição, a CONTRATADA corrigirá os defeitos.	Em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação, pelo BDMG, dos erros.
I	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação.	Em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da Emissão do Termo de Recebimento Provisório da entrega original ou das correções.
J	Treinamento ministrado pelo CONTRATADA	Em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços de implantação.
K	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Treinamento.	Em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação da conclusão do treinamento realizado pela CONTRADA que corresponderá à entrega provisória do treinamento.

2.16.9.3. As partes ajustarão data e horário para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada Reunião Inicial (evento A) – com o objetivo de:

a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que ocorrerá entre o BDMG e o Preposto da CONTRATADA;

b) Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato.

2.16.9.4. Na reunião inicial a CONTRATADA:

a) Apresentará seu Preposto e os técnicos responsáveis pela Implantação dos serviços;

b) Listará as informações necessárias para elaboração do plano de implantação dos serviços;

c) Realizará apresentação técnica dos serviços contratados.

2.16.9.5. Os prazos de conclusão da implantação e treinamento são máximos, podendo a contratada finalizar a execução em menor prazo.

2.16.9.6. Os prazos máximos da implantação e treinamento poderão ser alterados mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório de impacto contendo justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelo BDMG, ou por interesse do BDMG, em caso de impedimento devidamente justificado que dificulte ou não permita a ativação do serviço, instrumentalizado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

3.1. Os níveis mínimos de serviços são critérios objetivos e mensuráveis que visam a aferir e avaliar a qualidade, o desempenho e a disponibilidade dos serviços contratados.

3.2 Os indicadores de níveis de serviço e níveis mínimos exigidos estão detalhados na tabela abaixo, bem como os percentuais de redução sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando do não atingimento dos níveis estabelecidos:

Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta a cumprir	Nível mínimo exigido	% de Redução por ocorrência
IDS - Indicador mensal de disponibilidade da solução	$IDS = \text{Total de horas com disponibilidade no mês} / \text{total de horas no mês} \times 100$	$\geq 99,999\%$	$\geq 99,990\%$	1% sobre o valor total da fatura mensal do item 1 do objeto, para cada 0,001% abaixo da meta
ICP – Indicador mensal de chamados de suporte técnico atendidos no prazo	ICP = (TCP / TC) x 100 onde: TCP = Total de chamados atendidos dentro do prazo máximo, durante o período de apuração. TC = Total de chamados concluídos durante o período de apuração	$\geq 90\%$	$\geq 80\%$	1% sobre o valor total da fatura mensal do item 1 do objeto, a cada 1% abaixo da meta
IAE – Indicador de atraso no prazo final de entrega dos serviços do item 3 do objeto	IAE = Prazo final realizado – Prazo final previsto no cronograma	0 dias de atraso	≤ 10 dias de atraso	1%, sobre o valor total dos serviços do item 3 do objeto, para cada dia útil de atraso

3.3 A partir do início da prestação dos serviços referidos no item 2.16.9.2., a CONTRATADA disponibilizará ao BDMG, até o 20º (vigésimo) dia do mês, relatório com a aferição dos indicadores de níveis de serviço e, quando aplicável, volume de tráfego excedente, para aceite e aprovação do faturamento pelo BDMG.

3.3.1 Recebidos os relatórios acima mencionados, o BDMG procederá, em até 5 dias úteis, à verificação da regularidade do conteúdo e devolverá para a CONTRATADA indicando a aprovação ou a necessidade de correção, motivadamente.

3.3.2 Somente após a manifestação do BDMG quanto ao relatório mensal, a CONTRATADA enviará o documento fiscal respectivo aos serviços entregues e validados, já aplicando o % (percentual) de redução devido em razão de eventual ocorrência de descumprimento das metas estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação conjunta de sanções administrativas caso haja descumprimento de nível mínimo exigido.

3.4 A CONTRATADA não será responsabilizada por ações ou soluções de pendências que dependam exclusivamente do BDMG.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O ACEITE PROVISÓRIO dos serviços será considerado por meio da efetiva entrega:

- Quanto ao item 1 do objeto, do relatório de que trata o subitem 3.3;
- Quanto ao item 2 do objeto, do relatório de que trata o subitem 3.3, para os meses em que se apurar volume de tráfego excedente; e
- Quanto ao item 3 do objeto, a comunicação da conclusão do treinamento, desde que recebida a implantação, conforme subitem 2.16.9.2, alínea g.

4.2. ACEITE DEFINITIVO: o BDMG emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

4.3. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a CONTRATADA proceda, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG.

4.4. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos componentes dos produtos, a contratada arcará com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes ou, não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.5. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BDMG.

4.6. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a contratada poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global deste contrato é de R\$XXXX,XX (valor por extenso), com pagamento pelos itens de custo conforme demonstrado abaixo:

Número item	Item de custo	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário (B)	Preço total (A x B)
1	Fornecimento de solução integrada de proteção de sites e aplicações Web composta de WAF, DDoS e CDN, incluindo licenciamento e suporte técnico	Mês	36	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
2	Volume de tráfego excedente tratado pela solução descrita no item 1, quando ocorrer.	GB	3.600	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
3	Implantação e treinamento	Unidade	1	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
Preço global máximo (somatório do preço total dos serviços):					R\$XXXX,XX

5.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora da licitação ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando os valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

5.2.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do índice.

5.3. Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na Conta Orçamentária 8173900047 - Serviços de Segurança Cibernética para o exercício de 2023 ou em conta correspondente para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, com prazo máximo de 39 (trinta e nove) meses, observado o somatório do seguinte:

I. o prazo máximo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços de implantação e treinamento (item 3 do objeto, conforme subitem 2.2), os quais não poderão ser renovados em eventual prorrogação ordinária;

II. prazo fixo de 36 meses para o licenciamento e suporte técnico da solução nos limites contratados (item 1 do objeto, conforme subitem 2.2) bem como do volume excedente (item 2 do objeto, conforme subitem 2.2), os quais poderão ser prorrogados ordinariamente até o limite legal.

6.2. A prorrogação ordinária se dará por decisão consensual entre as partes, mediante termo aditivo e observados os limites legais, admitida somente em relação aos itens 1 e 2 do objeto, conforme descritos no subitem 2.2.

6.2.1. Em caso de prorrogação ordinária do contrato, para definição do volume de tráfego excedente registrado para o item 2 do objeto, deverá ser considerado o limite de 1.200 GB para cada período de 12 meses.

6.3. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes aos itens do objeto desta contratação ocorrerão na forma descrita a seguir:

a) Item 1: como contraprestação pelos serviços do item 1 do objeto, conforme descrito no subitem 2.2, será pago, mensalmente, o valor da parcela mensal conforme proposta vencedora da licitação, observado o recebimento definitivo prévio.

b) Item 2: como contraprestação pelos serviços referentes ao item 2 do objeto, conforme descrito no subitem 2.2, será pago o valor unitário de GB, conforme proposta vencedora da licitação multiplicado pelo quantitativo do volume efetivo de tráfego excedente consumido no mês de referência, observado o recebimento definitivo prévio.

c) Item 3: como contraprestação pelos serviços do item 3 do objeto, conforme descrito no subitem 2.2, será pago, uma única vez, o valor unitário conforme proposta vencedora da licitação, observado o recebimento definitivo prévio.

7.1.1. Sobre o valor mensal, para fins de nota fiscal, referente aos serviços do item 1, serão aplicados eventuais percentuais redutores em razão de descumprimento dos níveis mínimos de serviços, conforme subitem 3.3.

7.1.2. O pagamento por volume de tráfego excedente do item 2 do objeto será devido somente quando houver demonstração por parte da contratada de uso de Gigabytes que excedam os limites mensais contratados, conforme demonstrado em relatório mensal (subitem 3.3.), sendo o pagamento realizado juntamente com a parcela mensal dos serviços do item 1 do objeto, descrito no subitem 2.2.

7.1.3. Sobre a parcela única, para fins de nota fiscal, referente aos serviços do item 3 do objeto, serão aplicados eventuais percentuais redutores em razão de descumprimento dos níveis mínimos de serviços, conforme subitem 3.3.

7.2. O pagamento está condicionado à apresentação do respectivo documento fiscal, que deverá ser entregue ao BDMG em até 05 (cinco) dias úteis após a data do aceite definitivo e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão.

7.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da contratada para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e deste contrato.

7.4. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.5. Constatando-se alguma irregularidade na nota fiscal/fatura emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo BDMG do documento devidamente corrigido.

7.6. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da contratada, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive tributos retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo a contratada destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.7. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações do BDMG:

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato, exigindo o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

8.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.

8.1.4. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Fornecer, dentro do prazo estabelecido, todos os itens do objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e especificações exigidos neste contrato.
- 8.2.2. Cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.
- 8.2.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que o BDMG recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional).
- 8.2.4. Ressarcir o BDMG por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da contratada, na execução do contrato.
- 8.2.5. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.
- 8.2.6. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG.
- 8.2.7. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e de contratação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se ao BDMG o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.
- 8.2.8. Dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, internet, correio eletrônico e outros recursos tecnológicos complementares, necessários à prestação dos serviços;
- 8.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;
- 8.2.10. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao BDMG, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução do contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do BDMG.
- 8.2.11. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do BDMG, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BDMG ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo, especialmente sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, empregados ou prepostos, por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento.
- 8.2.12. Aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do objeto, incluindo o acesso a informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas contratadas pelo fornecedor referentes aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
- 8.2.13. Permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme a Resolução CMN 4557/17, art. 33, §1º, e a Resolução CMN 4893/21, art.17, inciso VII:
- a) termos firmados deste contrato;
 - b) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
 - c) dependências da CONTRATADA.
- 8.2.14. No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do BDMG, nos termos da Resolução CMN Nº 4.893/21, art. 17, parágrafo único:
- a) conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da CONTRATADA; e
 - b) notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - i) a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
 - ii) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do BDMG.
- 8.2.15. Conhecer e observar o Código de Ética do BDMG, especialmente no que dispõe o art. 9º.
- 8.2.16. Promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a citada Lei, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.
- 9.2. Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará ao BDMG todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.
- 9.3. A CONTRATADA indenizará, defenderá e assegurará ao BDMG quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- 9.4. As obrigações de sigilo subsistirão ao término contrato ou em caso de sua rescisão.
- 9.5. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Caberá à Superintendência de Tecnologia executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

10.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. A contratada entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

i) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a contratada às decisões e determinações nelas consignadas;

ii) receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a. de descumprimento de cláusula contratual;

b. de aplicação de penalidade;

c. de rescisão;

d. de convocação;

e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais;

f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

iii) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à contratada.

10.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará à contratada, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

10.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

10.7. Na qualificação do preposto, a contratada deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à contratada e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES

11.1. Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada:

12.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

12.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1.2, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO

13.1. Serão considerados inadimplentes:

13.1.1. A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

13.1.2. O BDMG, se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela contratada, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.1. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 14.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.1.2. A contratada apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o

BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.2. As sanções descritas no item 14.1 serão aplicadas em face de descumprimentos, observadas cumulativamente as seguintes regras:

ALÍNEA	CONDUTA	OCCORRÊNCIA	PENALIDADE
a.	Recusar-se à prestação de alguma das atividades previstas, sem comprovação de justa causa.	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		3ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		4ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.
b.	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Advertência
		2º atraso	Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço, limitado ao dobro do prazo inicial previsto para a entrega. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		3º atraso	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço, limitado ao dobro do prazo inicial previsto para a entrega. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		4º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital
c.	Item 3 – Níveis Mínimos de Serviço. Entregar serviço fora do "Nível mínimo exigido" estabelecido no item 3.2	1ª ocorrência	Advertência
		2ª ocorrência	Multa, pela ocorrência, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		3ª ocorrência	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		4ª ocorrência	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital
d.	Entregar os serviços com incorreções e inadequações em relação às previsões contratuais.	1ª correção	Advertência
		2ª correção	Multa, pela ocorrência, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		3ª correção	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		4ª correção	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital

14.3. O valor das multas aplicadas à contratada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

14.3.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela contratada a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à contratada, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

14.5. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

14.6. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

14.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG será aplicada nas hipóteses expressas na tabela acima e quando a CONTRATADA:

- a) Houver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) Houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento: suspensão por 24 meses;

- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.
- d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

16.1. A CONTRATADA declara:

I - ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II - que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

16.2. As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

16.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

16.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará ao BDMG todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

17.2. Todos os dados do BDMG deverão ser retidos por no mínimo 90 (noventa) dias após a data de término da vigência ou rescisão contratual, de maneira que possam ser extraídos e transferidos, se for o caso, para outro fornecedor que o BDMG designar.

17.2.1. A CONTRATADA prestará, sem ônus adicional, toda a assistência técnica necessária ao BDMG para realizar a transferência dos dados para outro fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

18.2. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando a CONTRATADA incorrer em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

18.3. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

18.4. Por determinação judicial.

18.5. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

18.7. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 26/09/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74091011** e o código CRC **4399CF32**.